



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO— \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 056 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique, Cabo Verde e Angola.

Portaria n.º 16 057 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor no Gabinete de Urbanização do Ultramar e no Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 056

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto último, conjugada com os artigos 6.º e 13.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 715.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela

de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1448.º, n.º 3), alínea c) «Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Dentro da província»:

Distrito de Lourenço Marques	250.000\$00
Distrito de Manica e Sofala	40.000\$00
Distrito de Moçambique	25.000\$00

Artigo 1449.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	100.000\$00
N.º 4), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300.000\$00
	715.000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º, artigo 13.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de exportação — Para portos nacionais», do orçamento de receita do orçamento geral em vigor na mesma província.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 192.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	80.000\$00
Artigo 193.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	70.000\$00
Artigo 197.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução»	5.000\$00
	155.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 189.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	60.000\$00
--	------------

Artigo 191.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação»:	
b) «A 265 praças do ultramar, a 5\$30 diários»	30.000\$00
c) «A 310 soldados recrutados (do ultramar) durante 103 dias, a 5\$30 diários»	20.000\$00
Artigo 192.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Viaturas com motores»	40.000\$00
Artigo 201.º, n.º 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940»	5.000\$00
	155.000\$00

b) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1161.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	100.000\$00
Artigo 1164.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de instrução de campanha»	50.000\$00
	150.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1155.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	50.000\$00
Artigo 1157.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças»	100.000\$00
	150.000\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Dezembro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Gabinete de Urbanização do Ultramar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 114.246\$60, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical, tomando

como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	87.491\$80
N.º 2) «Pessoal contratado»	26.754\$80
	114.246\$60

Ministério do Ultramar, 3 de Dezembro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 de Novembro de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 714.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1.300.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 1.300.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 31 de Dezembro de 1955, esta alteração merece, por despacho de 26 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente de 25 de Outubro e 14 de Novembro últimos, foi autorizada no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, a transferência de verba adiante indicada:

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

1) «Semoventes»:	
a) «Viaturas com motor»	— 85.000\$00
2) «Móveis»:	
a) «Guindastes, máquinas, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, mobiliário e outros móveis»	+ 85.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 26 de Novembro de 1956.— Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.